



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 220/2009

EMENTA: Aprova alteração da estrutura da Pró-Reitoria de Gestão Estudantil - PROGEST desta Universidade, bem como do seu Regimento Interno.

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Nº 217/2009 deste Conselho, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.011202/2009, em sua V Reunião Ordinária realizada no dia 03 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, a alteração da estrutura da Pró-Reitoria de Gestão Estudantil - PROGEST desta Universidade, bem como do seu Regimento Interno, oficializando as Secretarias Administrativas das Coordenações e desmembrando a Coordenadoria de Gestão de Alimentação e Residência Universitária, de acordo com anexo e conforme consta do Processo acima mencionado.

Art. 2º - A Coordenadoria de Gestão de Alimentação e Residência Universitária foi desmembrada, ficando com a seguinte estrutura:

- a) Coordenadoria de Gestão de Alimentação e Restaurante Universitário (CGARU);
- b) **Criar** - Coordenadoria de Gestão de Residência Universitária (CGR).

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 04 de agosto de 2009.

PROF. VALMAR CORRÊA DE ANDRADE
= PRESIDENTE =



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 220/2009 DO CONSU).

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

Da Gestão Estudantil e seus fins

Art. 1º - A Pró-Reitoria de Gestão Estudantil (PROGEST) tem a missão de incentivar, apoiar, orientar e acompanhar, de forma articulada com as demais Pró-Reitorias, Departamentos Acadêmicos, Departamentos Administrativos e Órgãos Suplementares, o estudante, em suas múltiplas demandas, no decorrer de sua trajetória Estudantil, através de ações afirmativas de permanência nas áreas social, técnico-científica, cultural, política e esportiva.

Art. 2º - Compete ainda elaborar programas, projetos e convênios junto a instituições públicas e privadas visando à obtenção de recursos que permitam a implantação de ações afirmativas que visem o bem estar da comunidade estudantil da Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE.

TÍTULO II

Da Estrutura Administrativa

Art 3º - A Pró-Reitoria de Gestão Estudantil tem a seguinte estrutura administrativa:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 220/2009 DO CONSU).

I – Coordenadorias

- a) Coordenadoria de Ações Afirmativas de Permanência (CAAP)
- b) Coordenadoria de Apoio Psicossocial (COAP).
- c) Coordenadoria de Gestão de Residência Universitária (CGR)
- d) Coordenadoria de Gestão de Alimentação e Restaurante Universitário (CGARU)
- e) Coordenadoria de Educação Física, Desporto e Lazer (CEFIL)

II – Apoio Administrativo

- a) Secretaria Administrativa
- b) Secretarias Administrativas das Coordenadorias

TÍTULO III

Da Administração

Art. 4º – A Pró-Reitoria é dirigida pelo Pró-Reitor, escolhido e nomeado pelo Reitor com o *referendum* do Conselho Universitário (CONSU), cujas atribuições estão previstas no Artigo 26 do Regimento Geral.

§ 1º – As Coordenadorias são dirigidas por um professor ou técnico especializado de nível superior, indicado pelo Pró-Reitor e designado pelo Reitor.

§ 2º – O Coordenador de Ações Afirmativas de Permanência é o eventual substituto do Pró-Reitor em suas faltas e impedimentos.

§ 3º – Nas faltas e impedimentos simultâneos do Pró-Reitor e do Coordenador de Ações Afirmativas de Permanência, o Pró-Reitor indicará um dos Coordenadores das demais Coordenadorias como eventual substituto.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 220/2009 DO CONSU).

CAPÍTULO I

Da Coordenadoria de Ações Afirmativas de Permanência

Art. 5º - A Coordenadoria de Ações Afirmativas de Permanência (CAAP), tem por finalidade apoiar ao estudante orientando-o quanto aos meios de resolver as dificuldades encontradas na vida Estudantil, proporcionando melhores condições de vida universitária e tem as seguintes atribuições:

- a) Ser responsável, juntamente com as outras Coordenadorias, pela concessão de Bolsa de Permanência (BP) a estudantes regularmente matriculados em um dos cursos de graduação da UFRPE com dificuldades sócio-econômicas e preferencialmente com rendimento acadêmico satisfatório.
- b) Seguir a recomendação de que a concessão da Bolsa de Permanência tenha como contrapartida o desenvolvimento de atividades de natureza técnica, científica ou administrativa nos diferentes setores da Universidade e das suas Unidades Acadêmicas, procurando, sempre que possível, compatibilizar a natureza da atividade com a área de formação do aluno.
- c) Apoiar e coordenar, a participação de estudantes dos cursos de graduação da UFRPE em eventos técnico-científicos, culturais, políticos e esportivos.
- d) Implantar, de forma articulada com as demais Pró-Reitorias, Departamentos Acadêmicos, Departamentos Administrativos e Órgãos Suplementares, programas e projetos que visem a permanência dos estudantes dos diversos cursos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 220/2009 DO CONSU).

- e) Promover eventos (palestras, seminários, oficinas, exibição de filmes, debates, etc.) voltados para a preparação de estudantes de escolas públicas para o Concurso Vestibular.
- f) Produzir, após o término de cada ano letivo, relatório de acompanhamento do desempenho dos estudantes bolsistas e de avaliação de medidas adotadas, com indicação de iniciativas voltadas para o aperfeiçoamento da ação.
- g) Coordenar as solenidades pertinentes à Colação de Grau com a colaboração dos demais Coordenadores e servidores da PROGEST.

Capítulo II

Da Coordenadoria de Apoio Psicossocial

Art. 6º - A Coordenadoria de Apoio Psicossocial (COAP) tem atuação no processo ensino-aprendizagem, diagnosticando problemas e obstáculos que interfiram na integração do aluno à vida Estudantil, programando procedimentos de ordem psicossocial, médico e odontológico, que envolvam a instituição visando o equacionamento e tem as seguintes atribuições:

- a) Manter atendimento psicológico, individual e em grupo, aos universitários que demandam esse tipo de intervenção nas esferas de aprendizagem, relacionamento acadêmico e orientação profissional com forte enfoque preventivo.
- b) Planejar, supervisionar e coordenar as atividades de assistência psicossocial conjuntamente com as comunidades estudantil e universitária.
- c) Apoiar o processo de seleção dos alunos candidatos ao programa Bolsas de Permanência, acesso ao Restaurante Universitário e ao Programa Residência Estudantil.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 220/2009 DO CONSU).

- d) Acompanhar estudantes provenientes de classe social menos favorecida, com evidente iminência de abandonar seus estudos, face às dificuldades de ordem econômica, social e emocional.
- e) Implantar e gerenciar o programa de acompanhamento de egressos.
- f) Produzir, após o término de cada ano letivo, relatório de acompanhamento do desempenho dos estudantes atendidos, com indicação de iniciativas voltadas para o aperfeiçoamento da ação.

Capítulo III

Da Coordenadoria de Gestão de Residência Universitária

Art.7º - Cabe a Coordenadoria de Gestão de Residência Universitária (CGR) atuar junto as residências universitárias e ao corpo discente desenvolvendo as seguintes atribuições:

- a) Ser responsável pelo processo de seleção dos candidatos às residências universitárias.
- b) Gerenciar a moradia para estudantes de ambos os sexos, provenientes de famílias de baixa renda do interior de Pernambuco ou de outros estados, regularmente matriculados em um dos cursos de graduação da UFRPE e selecionados mediante avaliação sócio-econômica.
- c) Produzir, após o término de cada ano letivo, relatório de acompanhamento do desempenho dos estudantes atendidos pelo Programa Residência Estudantil, com indicação de iniciativas voltadas para o aperfeiçoamento da ação.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 220/2009 DO CONSU).

Capítulo IV

Da Coordenadoria de Gestão de Alimentação e Restaurante Universitário

Art.8º - A Coordenadoria de Gestão de Alimentação e Restaurante Universitário (CGARU) deve desenvolver ações de gerenciamento e supervisão relativas ao bom funcionamento do Restaurante Universitário e tem as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar o Restaurante Universitário quanto às ações relativas ao preparo e distribuição de refeições à comunidade universitária, zelando pelo fornecimento de refeições com cardápio seguro e de qualidade.
- b) Acompanhar as atividades de bolsistas de Apoio Acadêmico e/ou estagiários vinculados a atividades gastronômicas no Restaurante Universitário.
- c) Supervisionar as instalações estruturais, de equipamentos, de higiene e segurança alimentares do Restaurante Universitário.
- d) Gerenciar o controle de acesso ao Restaurante Universitário e fornecer relatórios periódicos à PROGEST.
- e) Produzir, após o término de cada ano letivo, relatório de acompanhamento do desempenho dos estudantes atendidos pelo Restaurante Universitário, com indicação de iniciativas voltadas para o aperfeiçoamento da ação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 220/2009 DO CONSU).

Capítulo V

Coordenadoria de Educação Física, Desportos e Lazer

Art.9º – A Coordenadoria de Educação Física, Desporto e Lazer (CEFIL) tem a missão de implementar e desenvolver ações afirmativas junto a comunidade universitária de apoio ao ensino, pesquisa e extensão universitária, no âmbito da educação física, desportos e lazer e tem as seguintes atribuições:

- a) Ser responsável por integrar a Instituição e a sociedade, por meio de promoções de competições, cursos de iniciação esportiva e outros.
- b) Incentivar à comunidade universitária a prática de esportes e atividades de lazer junto às Associações Atléticas, promovendo os Jogos Internos na UFRPE, visando participação em Jogos Universitários Pernambucanos e Brasileiros.
- c) Dar cumprimento às determinações legais, relacionadas com a Educação Física Desportiva e Recreativa, que integra como atividade curricular regular, o currículo dos cursos do sistema de ensino superior.
- d) Programar as atividades de natureza desportiva e atividades afins, preferentemente as que conduzam à manutenção da performance humana, promoção da saúde e bem-estar, além de promover a integração do estudante com a comunidade universitária e do entorno da UFRPE.
- e) Promover a inserção de jovens, adultos e idosos, das diversas comunidades do entorno da UFRPE, as várias modalidades esportivas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 220/2009 DO CONSU).

f) Viabilizar convênios com associações de moradores do entorno da UFRPE para realização das atividades esportivas, recreativas e de lazer.

g) Fortalecer ações educativas que integram a cultura esportiva a diversas formas de atendimento pessoal e social, voltado às pessoas portadoras de deficiências (P.P.Ds.) proporcionando a essas pessoas e seus familiares e/ou cuidadores, o acesso à prática esportiva.

h) Implantar a prática da Ginástica Laboral, com atividades de prática corporal voltada para o trabalhador, em seu ambiente ocupacional e destinada a melhorar sua qualidade de vida e seu bem-estar, através da redução do estresse cotidiano e de problemas oriundos das doenças ocupacionais permitindo a promoção do bem-estar no ambiente de trabalho.

i) Produzir, após o término de cada ano letivo, relatório de acompanhamento das ações no âmbito da Educação Física, Desporto e Lazer: desenvolvidas pela comunidade acadêmica e a do entorno social, com indicação de iniciativas voltadas para o aperfeiçoamento da ação.

CAPÍTULO VI

Das Secretarias Administrativas

Art. 10 – A PROGEST terá uma Secretaria Administrativa responsável pelas atividades de apoio administrativo da Pró-Reitoria, coordenada pelo Secretário, servidor técnico-administrativo indicado pelo Pró-Reitor de Gestão Estudantil e designado pelo Reitor.

Art. 11 – Cada Coordenadoria terá uma Secretaria Administrativa responsável pelas atividades de apoio exercidas por servidor administrativo indicado pelo respectivo Coordenador e designado pelo Reitor.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 220/2009 DO CONSU).

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

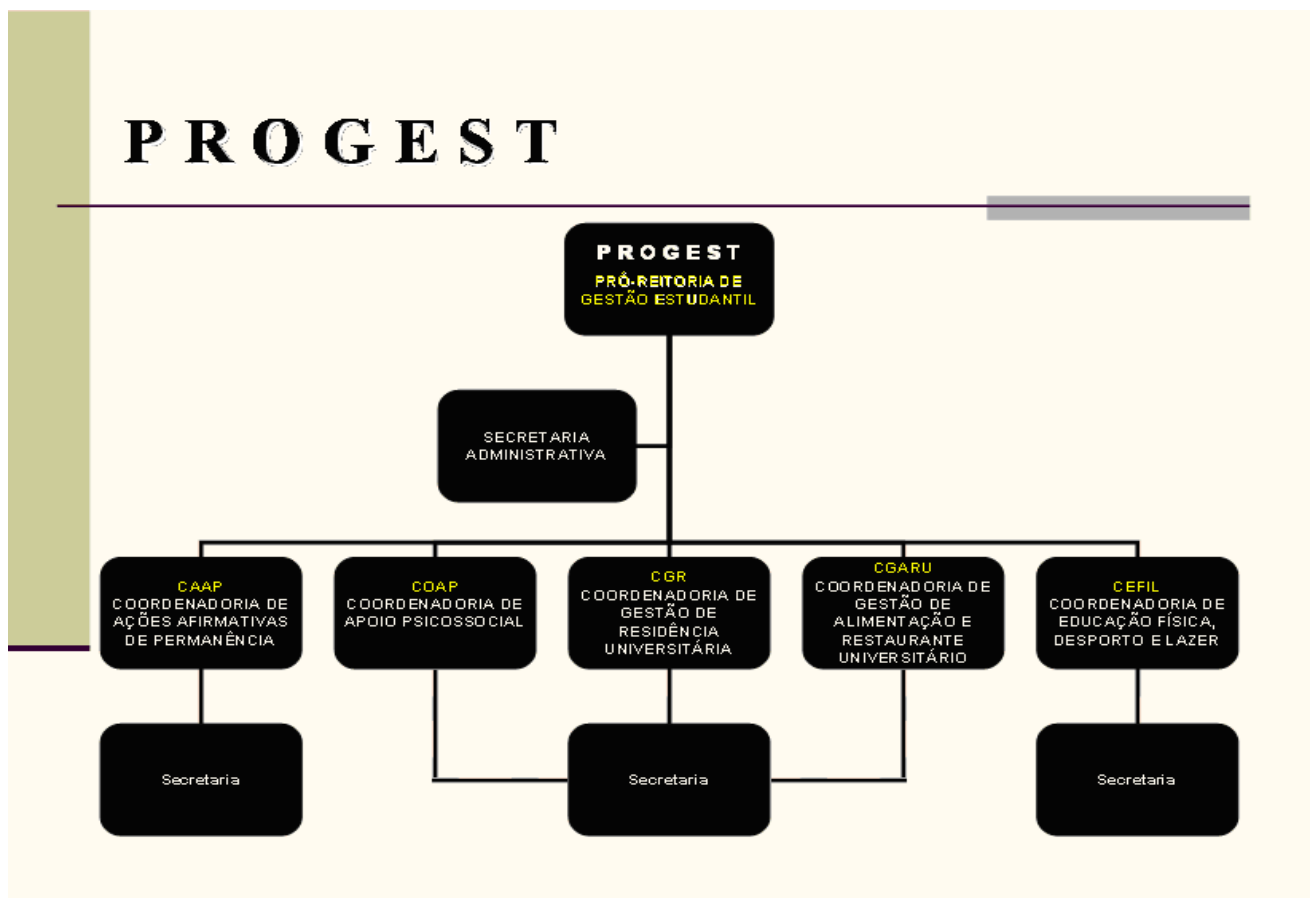
Art. 12 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Pró-Reitor de Gestão Estudantil.

Art. 13 – O presente Regimento passa a vigorar a partir da data de sua aprovação, revogando-se às disposições em contrário.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 220/2009 DO CONSU).



Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.